

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001062093 DE 1993

32/60
12-124,50

NATUREZA : PL

01-0620/93-1 DE 25/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS NOS CINEMAS, TEATROS, ESPETÁCULOS
MUSICAIS E CIRCENSES A MENORES DE ATÉ 7 ANOS DE IDADE, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

CINEMA
CIRCO
CRIANÇA
MEIA-ENTRADA

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:37:03

00000011368-95



ARQUIVADO EM 22/10/2010

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 620 do 19.93
W. S. S. S.

LIDO HOJE 25 AGO 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORDEM
ADMINISTRATIVO E ECONÔMICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
SAÚDE, PATRIMÔNIO SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0620/93-1

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
23 DEZ 1993
PRESIDENTE

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses a menores de até 7 anos de idade:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
21 JUN 1994
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os menores de até 7 anos de idade terão assegurado o acesso a cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses apresentados no Município de São Paulo;

Art. 2º - Os menores pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público;

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar sua condição de menor através de documento comprobatório;

Art. 4º - O Executivo baixará, dentro de até 60 (sessenta) dias, as normas regulamentares para a execução da presente lei;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1993

257 -
DEVANIR RIBEIRO
vereador
Líder da Bancada do PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0620	do 1923
<i>[Signature]</i>		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa beneficiar os menores de até 7 anos de idade, haja vista que o acesso a eventos culturais torna-se cada vez mais oneroso aos pais, restringindo, assim, o acesso a tais eventos para essa faixa de público.

Portanto, se faz necessária a regulamentação de lei que crie condições para que, desde cedo, as crianças possam descobrir e desenvolver, através dos eventos culturais, o espírito crítico e as noções de cidadania, bem como ampliar sua visão de mundo e aprimorar seu relacionamento com outras pessoas.

**TIJOLOS À VISTA
TELHAS ESPECIAIS**
TODOS OS TIPOS
E TONALIDADES

Podroeta
CERÂMICA E OUTRA

Show Room
Av. dos Bandeirantes, 2104
(Próx. ao Viad. São Amaro)
Tels.: 240-0121 - 61-7476 - 533-4106 - Fax: 530-0299

AVITEL
TELEFONES

Tradição
SEU TELEFONE INSTALADO NO MÁXIMO EM
5 DIAS ÚTEIS OU SEU DINHEIRO DE VOLTA

Respeito
O MELHOR PREÇO DO MERCADO

Segurança
LINHAS EM TODOS OS BARRIOS DA CDE E PAULO
CERTIFICADO REGISTRADO EM CARTÓRIO

Credibilidade
15% DE ENTRADA E SALDO EM ATÉ 36 MESES

Facilidade
VENDA SUA LINHA À VISTA E
CONTINUE COM ELA INSTALADA

Desafio
COBRIMOS QUALQUER OFERTA

Ligue: **825-4077**

SEU CORPO MALHA MELHOR COM
FISI-REMO

FISIO-REMO
Trabalha braços, pernas, abdômen, costas e peito (seios). Exercita todos os grupos musculares.

FISIO-TOP
Trabalha a região dos glúteos, coxas e panturrilha, enrijecendo os músculos destas regiões do corpo.

REMO-SUPINO
Além de todos os exercícios do remo, faz também agachamento frente e costas, supino deitado, desenvolvendo a parte torácica.

AMORTECEDORES & COFAP
PRONTA-ENTREGA • FABRICAÇÃO PRÓPRIA

R. Joaquim Távora, 44 - V. Mariana
Tels. (011) 570-4878 - 571-0345

Como gente grande

Crianças pagam entrada inteira para ver filmes

A briga entre os estudantes e os cinemas pela regulamentação da meia-entrada atingiu em cheio outra parte do público: as crianças. Sim, elas não têm direito a nenhum tipo de carteirinha e precisam pagar entrada inteira na grande maioria das salas da cidade. Em épocas cheias de novidades, como agora, os pais sentem no bolso que essa diversão passou a ser muito cara. Os ingressos para lançamentos como *Aladdin* e *Dennis, o Pimentinha* custam de 200 a 300 cruzei-

mesma notícia. "Não quero pagar tudo isso", esbravejou. "O Vítor nem sai do meu colo." Segundo Francisco Lucas, da empresa exibidora Sul-Paulista, controladora de duas salas do shopping, seus gerentes têm instruções para proceder assim. "Nós não somos creche", entende.

COBRAR O PREÇO INTEGRAL DO ingresso é uma maneira que os cinemas encontraram para afugentar aquelas crianças pequenas demais que só se inte-



Vera e o filho, Vítor, no Paulista 3: "Ele nem sai do colo"

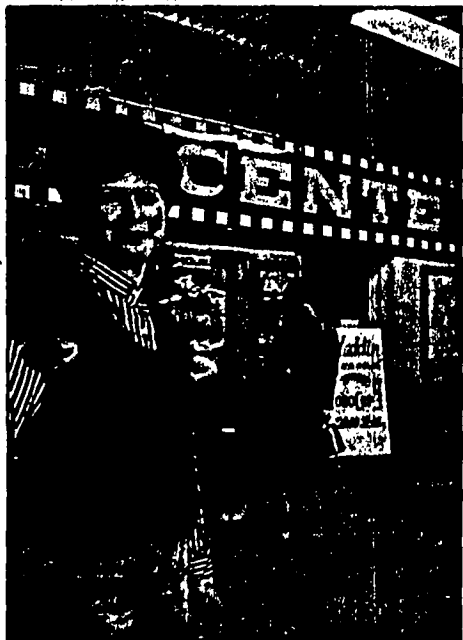
ros reais. "Cobrar da molecada pequena é uma loucura", considera o vereador Arselino Tatto, do PT, autor do projeto de lei que determina a meia-entrada para estudantes com carteira da União Nacional dos Estudantes, UNE, da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, Ubes, ou da União Municipal dos Estudantes Secundaristas, Umes, regulamentado no último dia 27 de julho.

"Não vou mais com meu filho ao cinema", afirma a desenhista Vera Lúcia Sales. Segunda passada, dia 2, ela resolveu levar Vítor Gabriel, de 2 anos, para ver *Aladdin* no cine Paulistano. Ao perceber que teria de desembolsar 400 cruzeiros reais pelas duas inteiras, mudou de idéia. Preferiu ir ao Shopping Paulista. Chegando lá, recebeu a

ressam em ficar apostando corrida no corredor central ou mastigando pipoca e balinhas. Nesse caso, a questão é a falta de bom senso de alguns pais. Isso não deveria prejudicar aquelas com 5, 6 ou 7 anos que vão dispostas a se divertir mesmo com a fita. Márcio Fracarolli, diretor de marketing da rede Paris Filmes, com doze cinemas na capital, vai mais longe: "O Juizado de Menores proíbe que crianças com menos de 5 anos entrem no cinema". Pura bobagem. "Essa proibição não existe", esclarece Luiz Godo, diretor técnico da Vara Central da Infância e Juventude. "A rigor, quando a censura de um filme é livre, até um bebê pode entrar." Apesar da ausência de regulamentação, Godo não aprova esse gêne-

ro de passeio. "Quem tem até 4 anos não deveria ir ao cinema", aconselha.

Filmes como *Parque dos Dinossauros*, mesmo com a censura livre, têm seqüências bastante violentas, capazes de tirar o sono de qualquer adulto. "É desagradável levar os baixinhos para ver o *Parque*", acredita Odélio Amorim Silveira, diretor da rede Alvorada, que tem seis salas exibindo a fita e orienta seus gerentes para cobrar entrada de quem tem mais de 2 anos. A professora aposentada Maria Ângela de Freitas acabou caindo na armadilha de Spielberg. Quis carregar os netos Helena, de 4 anos, Marcelo, 6, e Mariana, 7, ao Comodoro. "Eu estava pensando que pagaria meia-entrada para os três", revela. Acabou discutindo com o gerente. "Por que só os estudantes de carteirinha têm direito?", perguntava, sem



Jersi, do Cal: "Não posso cobrar"

obter resposta. "Qual é a avó aposentada que pode se dar ao luxo de levar seus netos ao cinema, pagando inteira para todos eles?", indigna-se.

Existem poucas exceções. "Às vezes, deixo entrar gente de 2, 3 ou 4 anos", jura a gerente Jersi Silva, do Cine Cal Center. "Eles quase não ficam na sala. Não posso cobrar dos pais." Antes, contudo, ela faz uma espécie de vistoria. "Observo o tamanho para saber se a criança vai assistir ou não ao desenho", diz. Em outros centros de diversão, no entanto, o tratamento é diferente. No *Playcenter*, as crianças de até 7 anos ganham entrada franca. O parque aquático *The Waves* libera para os menores de 3. Já no *zoológico*, só maiores de 11 anos pagam.

FAZEMOS MEDIDAS ESPECIAIS



NA COMPRA DE 1 COLCHÃO GANHE UM BRINDE

BED'S COLCHÕES

ANATOM

LIQUIDAÇÃO A PREÇO DE FÁBRICA

D. 28 soft 15cm	de 6.000 por 3.999
D. 28 casal 15cm	de 8.500 por 5.799
D. 33 soft 15cm	de 7.500 por 4.299
D. 33 casal 15cm	de 11.000 por 6.999
Ortopédico soft 18cm	de 8.000 por 4.999
Ortopédico casal 18cm	de 12.000 por 7.599
King Size 1.58 x 1.98 D. 28	de 13.000 por 7.899
King Size 1.58 x 1.98 D. 33	de 16.000 por 8.999

COMPRE
POR
TELEFONE
227-1998
FAX
227-4855

Av. Senos Dumont, 163 - Pte. Pequena (Estac. na Porta) - Rua Praias, 657 - SP
Av. Tiradentes, 1026 1030 - Loja 4 - Av. Marginal, 5600 Loja 8 - Páes Mendonça - Penha

Ofertas válidas até: 14/08/93



**PREÇO ASSIMIE
DE DEITAR
E ROLAR**

TAPETE PERSA
60 x 40 - US\$ 9,90 a pç
KILINS
a partir de US\$ 15,00 m²
BOKARA
a partir de US\$ 59,00 m²
TAPETE PERSA
130 x 0,80 - US\$ 29,00 a pç
Preços válidos até
o final do estoque

Yasmin
Tapetes Orientais
ITAIM - R. Clodomiro Amazonas, 782 - Fone: (011) 829-6922
MOEMA - Av. Moaci, 187 - Fone: (011) 535-5010
JARDINS - Al. Gabriel Monteiro da Silva, 1630 - Fone: (011) 883-1030
ABERTO DE 2ª a SÁBADO, ÀS 10:00 Hs



Donald Douglas-Torry
Nature's Cleanser do Brasil

Dieta com ervas naturais.

Central de Televendas - (011) 246-3533
Loja - R. Melo Alves, 356 - Jardins - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

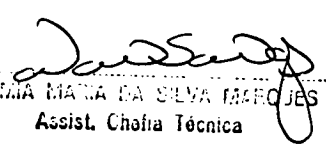
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 0620 de 19..... 93 25, 09 93 (a)..... Noemia

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.
S.P., 02/09/93


NOEMIA MATA DA SILVA MARQUES
Assist. Chfria Técnica

A Com. do Const. e ~~Int.~~
03 / 9 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. L. C. 1 - 1 - 1

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/9 às 16 hs

Ao Nobre Vereador
para rubricar

Paulo Henrique

Comissão de Constituição e Justiça
em 3 de setembro de 1993

[Assinatura]

SEGUE juntado nesta data, documento é papel para informação, rubricado

sob folha nº 6

Em 20.9.93

(a) *al*



Câmara Municipal de São Paulo

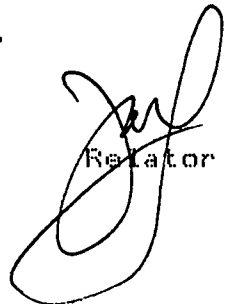
Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Folha n.º 6 do proc.
N.º 62 de 19 93
O funcionário

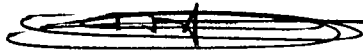
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/9/93

Ver..


Relator

DEFERIDO


Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
documento, rubricado sob

folha n.º 7 / 24 9 193 a) 



PARECER
1518/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 620/93
DIGO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do
nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a venda
de ingresso para os menores de até 7 anos de idade nos ci-
nemas, teatros e espetáculos musicais e circenses, por va-
lor equivalente à metade do preço normal.

O acesso dos menores de até 7 anos de idade
aos eventos culturais tem sofrido restrições, diante da
onerosidade causada pela cobrança do valor integral dos
ingressos, considerando-se que os menores comparecem a
esses eventos sempre acompanhados. Assim, a propositura
tem como objetivo assegurar o acesso destes menores aos
eventos culturais, estabelecendo o pagamento de meia en-
trada.

O presente projeto encontra-se amparado
pelo art. 215 da Constituição Federal, art. 259 da Consti-
tuição Estadual, bem como pelos arts. 13, I, 79, VIII e
191, todos da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual
somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/9/93

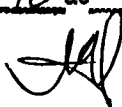
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 10 / 1993
página 41 coluna 3ª
conferido: 

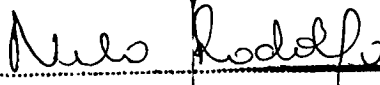
A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 08 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 14/10 as - h



Ao nobre Vereador _____
para relatar.



Sala da Comissão de Atividade Econômica

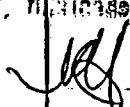
19 / 10 / 93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data _____, rubricado sob

Livro nº 08 : 29/10/93





PARECER
1667/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 620/93

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto visa assegurar o acesso de menores de até 7 anos de idade a cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses, pagando metade do preço de ingresso.

A medida é oportuna, pois o preço do ingresso restringe por demais o acesso de crianças a espetáculos, inclusive aqueles destinados justamente ao público infantil.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica,

26/10/93.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 10 / 93
pagina 55 coluna 1ª
conferido: *[assinatura]*

À Diretoria Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29 / 10 / 93
[assinatura]

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 3 / 11 / 93 as 12:00 h.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

3 / 11 / 93
[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Fc. n.º	5	do proc.
	620	de 1993
U	Arquivado	

PARECER
1.757/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/93

De autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto de lei 620/93 visa assegurar o acesso de menores de até 7 anos de idade a cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses apresentados no Município de São Paulo.

Segundo a proposição, os menores pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

O Autor alega em suas justificativas que o acesso das crianças aos eventos culturais vem se tornando cada vez mais oneroso para seus pais. Por isso mesmo entende necessária a regulamentação de lei que crie condições para que, desde cedo, possam descobrir e desenvolver, através de eventos culturais, o espírito crítico e as noções de cidadania, assim como ampliar sua visão de mundo e aprimorar seu relacionamento com outras pessoas.

Cabe razão ao Nobre Vereador. Com a crise recessiva se arrastando há anos, os salários aviltados e desemprego em massa, os brasileiros foram forçados a deixar de lado suas atividades culturais, haja vista os elevados preços cobrados dos espectadores. Torna-se de fundamental importância, a par do exposto, a aprovação da presente matéria.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 10/11/93.

Presidente *Marcio Faria*

Relator

Renato
Guarita

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 11 / 93
página 27 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

SEM EFEITO
Em 16 / 11 / 93

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 16 / 11 / 93

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 16 / 11 / 93 às 12:45 h.

AO NOBRE VEREADOR *Adriano Rizzo*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

16 / 11 / 93
Via PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob
folha n.º 10 / 23 / 14 / 193 a) *R*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 620 de 19 93
O funcionário Elcio

Encaminhe-se relatório

Em, 23/11/93.


PRESIDENTE

Parecer nº _____ da
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

RELATÓRIO

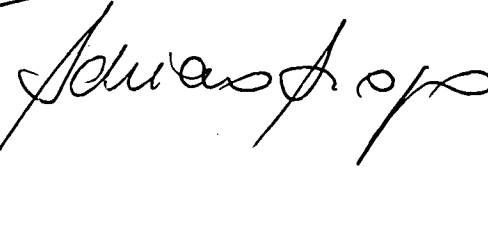
O presente projeto de lei objetiva assegurar o acesso dos menores de sete anos de idade a cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses no âmbito da cidade de São Paulo, ao custo equivalente à metade do preço do ingresso cobrado pelas empresas promotoras de eventos culturais.

Na esfera de competência desta comissão, a matéria tratada por este projeto de lei é oportuna e conveniente. Indubitavelmente, além das necessidades básicas à sobrevivência, integra o desenvolvimento do ser humano o contacto com atividades culturais. É a forma mais adequada de aprimoramento do convívio social.

Em face do exposto, favorável
é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

23/11/93.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/11/93

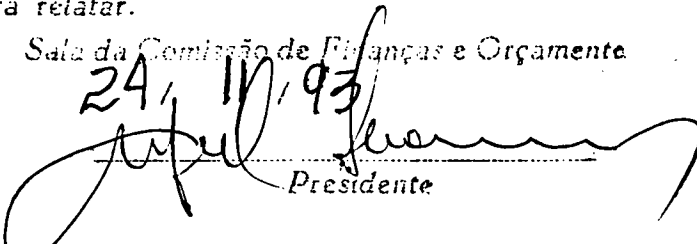

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/11/93 às 17:00 h.


MARGARETE DOS SANTOS SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Carlos Lemos
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/11/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) 1 copia da ata de sessão(s) rubri-
cado(s) 08/12/93 e 12 a informação sub-
n.º 10



PARECER
1960/93

Municipal de São Paulo
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n.º	620	de 10
n.º	620	de 10

São Paulo

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, assegurar o acesso de menores de até 7 anos de idade a cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses apresentados no Município. O projeto em tela estabelece que os menores pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Segundo a justificativa, objetiva-se tornar menos oneroso aos pais o comparecimento com seus filhos aos eventos mencionados.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator

Agul Chaves
Relator
Recomendações
Josemar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/12/93 pág. 58
coluna 2ª confissão: 10

...T.M.
Em, 09/12/93

MARGARETE LUIZ SILVA
Secretária



Câmara

Municipal de São Paulo

ASSESSORIA

TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No. 12

1988

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

750

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1988

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Henrique Pacheco	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Jooji Hato	X		
4. Alex Freus Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zancra	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira				38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X	X		39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Moda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Maurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad	X			42. Niguel Colesuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Nurillo Antunes Alves			
16. Chico Whitaker				44. Nelo Rodolfo			
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes			
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X	X		49. Roberto Trípoli	X		
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo	X		
23. Eulio Meneghini	X			51. Ushitaro Kania	X		
24. Faria Lina	X			52. Vicente Viscone	X		
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 49 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
n.º 620 de 19 73

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PC N.º 620/73."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

117ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE

junho

DE 19 79

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	✓		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	✓		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	✓		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	✓		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	✓		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	✓		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	✓		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	x		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	✓		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	✓		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	✓		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	✓		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	✓		
18	DARCIO ARRUDA	✓			46	OSVALDO SANCHES	✓		
19	DEVANIR RIBEIRO	✓			47	PAULO KOBAYASHI	✓		
20	EDER JOFRE	✓			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	✓			49	José Eduardo M. Cardoso	✓		
22	EMÍLIO MENECHINI	✓			50	USHITARO KAMIA	✓		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	x		
24	GILBERTO KASSAB	✓			52	VITAL NOLASCO	✓		
25	GILBERTO NASCIMENTO	✓			53	WADIH MUTRAN	✓		
26	GUILHERME GIANETTI	✓			54	ZENAS PIRES	✓		
27	HANNA GHARIB	✓			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	✓							

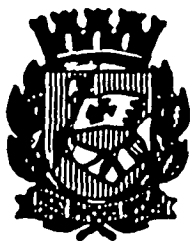
Votaram "SIM": 45 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, publicado como folha nº.....

do processo nº.....

620

93

21.6.94

(a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 117a. Sessão Extraordinária de 21.6.194, estando em condições de ser remetido à sanção.

21.6.194


LUIZ AZEVEDAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A T M

RECEBIDO EM LEG.3
Em 19.07.194
Nº 1620 horas


Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

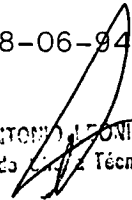
28-06-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

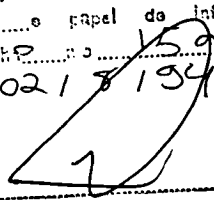
Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

28-06-94


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEQUE..... juntado....., nesta data
documentos..... e papel de informação
rubricado..... e foi..... 15919
Em 10218194





Câmara Municipal de São Paulo

15
620/93

São Paulo, 28 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300258/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 620/93 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - dispondo sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses a menores de até 7 anos de idade.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

16
620/93
1993

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 10620/93. (PROJETO DE LEI Nº 620/93). Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses a menores de até 7 anos de idade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os menores de até 7 anos de idade terão assegurado o acesso a cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses apresentados no Município de São Paulo. Art. 2º - Os menores pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público. Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar sua condição de menor através de documento comprobatório. Art. 4º - O Executivo baixará, dentro de até 60 (sessenta) dias, as normas regulamentares para a execução da presente lei. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ~~SORANA LOPES FERREIRA BARBOSA~~ *Sorana* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10B", *Sorana* extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ *Zuzi* Oficial Legislativo Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Angela* ANGELA BORDIN ANDREONI - *Angela* Chefe de Seção Técnica II

Visto, *Leila* LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

Miguel AA) MIGUEL COLASUONNO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 17 do proc.
620/93
Junho

LEI nº

DE

DE

DE 1994.

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses a menores de até 7 anos de idade.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os menores de até 7 anos de idade terão assegurado o acesso a cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses apresentados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os menores pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar sua condição de menor através de documento comprobatório.

Art. 4º - O Executivo baixará, dentro de até 60 (sessenta) dias, as normas regulamentares para a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº.	18	do 1733.
Nº.	620	93
O. Funcion.		
SÃO PAULO		

São Paulo, 28 de junho de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300258/94 de
28.06.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 620/93 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro.

ANEXO: .../...

25.6.94

Helian AEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

19

do processo nº.....

620

de 19.....

93 02, 8 94

(a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

02/08/94

mo

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de

JULHO

de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

224 /94

Folha no	20	do proc.
N.º	620	de 1993
1	2	

LIDO HOJE 02 AGO 1994
AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ADVOGADO GERAL

PROCURADOR GERAL

SAÚDE, PROM. SOCIAL E TR.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

10 - OFÍCIO
10-0262/94-5

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

06 SET 1995

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício no. DT.7/Leg.3/300258/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei aprovada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 21 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 620/93.

De iniciativa do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses apresentados neste Município pela metade do preço pretendido a menores de 7 anos de idade.

Não obstante os louváveis propósitos do ilustre autor da propositura, vejo-me na contingência de vetá-la integralmente com fundamento no artigo 42, @ 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Início por enfrentar a questão da inconstitucionalidade.

No âmbito da Administração Pública, em que pese cuidar-se de matéria de interesse cultural da criança, o texto aprovado constitui indevida ingerência do Legislativo na esfera de atuação do Executivo.

Com efeito, ao impor o desconto de 50% do preço do ingresso pretendido para as crianças de até 7 anos nos espetáculos apresentados em bens municipais, o texto trazido à sanção acaba por interferir nas receitas do Executivo nos eventos culturais por ele promovidos, e por via de consequência, nas receitas e rendas do Município, violando, nesse passo, o disposto nos artigos 37, @ 20., IV, e 70, VI, da Lei Orgânica deste Município.

Ademais, a administração de bens

municipais é da competência privativa do Prefeito, cabendo ao Executivo dispor quanto à utilização de teatros, anfiteatros, e demais espaços públicos municipais, bem como, estabelecer os projetos culturais a serem implementados, os quais deverão obrigatoriamente constar do orçamento anual aprovado, e fixar os preços dos ingressos ali cobrados.

Destarte, o texto aprovado, ao legislar sobre matéria da competência exclusiva do Prefeito, cuja iniciativa lhe é reservada, viola o princípio constitucional da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º. da Constituição Federal vigente, e absorvido no artigo 6º. da Lei Orgânica deste Município.

Por outro lado, no âmbito da iniciativa privada, vejo-me compelido a evidenciar a ofensa ao princípio da livre iniciativa estampado nas disposições do artigo 170 da Constituição Federal.

Tal princípio constitucional está intimamente vinculado ao da livre concorrência, não cabendo ao Poder Público reprimir tal liberdade, como o faria, ao estabelecer encargos obrigatórios à iniciativa privada.

Cabe à livre concorrência estabelecer a redução de preços dos ingressos.

Bastariam os motivos elencados para impedir-me de sancionar a lei aprovada. No entanto, devo apontar, também, a contrariedade ao interesse público.

Releva notar que foi assegurada uma prerrogativa às crianças de até 7 anos, porém o texto não foi suficientemente claro para explicitar que tal prerrogativa estaria restrita a espetáculos destinados ou permitidos a público infantil, e em horários compatíveis àquela faixa etária.

Da forma como foi redigido o texto aprovado, restou amplamente assegurado o acesso de crianças a todo e qualquer espetáculo, sem quaisquer restrições, em cinemas e teatros e demais espaços artísticos.

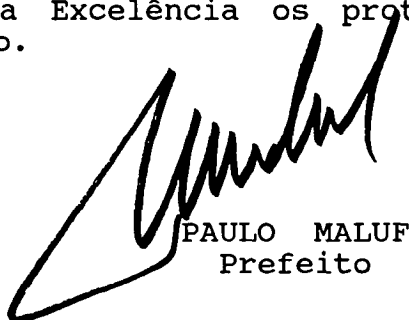
Finalmente, o texto não prevê qualquer tipo de sanção para o descumprimento da determinação legal, o que a torna inócua.

Assim, as razões alinhadas impedem-me de sancionar o texto aprovado, por sua patente inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Folha no	22	de proc
n.º	620	do 193
		93

Com estas considerações restituo a cópia autêntica de início citada, e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Edilidade, que, em seu elevado critério, se dignará de deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

IR/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 10620/93. (PROJETO DE LEI Nº 620/93). Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses a menores de até 7 anos de idade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os menores de até 7 anos de idade terão assegurado o acesso a cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses apresentados no Município de São Paulo. Art. 2º - Os menores pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público. Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar sua condição de menor através de documento comprobatório. Art. 4º - O Executivo baixará, dentro de até 60 (sessenta) dias, as normas regulamentares para a execução da presente lei. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, SORAIA LÚZIA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ZUZILASSATO Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI Chefe de Seção Técnica II.

Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 24 -

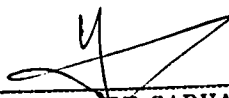
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... 93..... (2).....

Às Comissões de Constituição e Justiça, Atividade Econômi-
ca, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Finanças e Orça-
mento:

Para parecer conjunto quanto ao veto total.

03.08.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/8/94 às 15 hs.

el

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 250

Em 15/8/94

(a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 620/93.

Encaminhe-se relatório

Em, 19/09/94


PRESIDENTE

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa dispor sobre a venda de ingresso em cinemas, teatros e espetáculos musicais e circenses a menores de 7 anos de idade, pela metade do preço normal.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando a propositura, opinou pela sua legalidade, em 27/09/93.

A Colenda Comissão de Atividade Econômica, em 26/10/93, externou parecer favorável ao projeto.

A Ilustrada Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/11/93, manifestou-se favoravelmente à proposição.

A preclara Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/12/93, também opinou em favor da propositura.

Em Sessão Extraordinária realizada no dia 21/12/93, o projeto foi aprovado em Plenário; enviado à Sanção, recebeu Veto Total do Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a imposição do desconto implicaria em intervenção nas receitas do Executivo, por via dos eventos culturais promovidos pela Municipalidade, infringindo os arts. 37, § 2º, e 70, VI, da Lei Orgânica do Município.

Sustenta o Alcaide que o princípio da livre



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
Fls. 630 de 1993
O Secretário

iniciativa, vinculado ao da livre iniciativa, consagrados ambos no art. 170 da Constituição Federal seria maculado se os proprietários de cinemas e teatros se vissem obrigados a reduzir o preço de seus ingressos, por lei. De outra parte, o Prefeito aponta a falta, no texto legal, de qualquer tipo de sanção para o descumprimento da norma legal, o que a torna inócua.

É forçoso concordar, pois, com as razões apresentadas pelo Sr. Prefeito. Por isso, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela manutenção do veto.

Comissão de Constituição e Justiça, 15/8/94

Quanto ao mérito, que cabe às Comissões de Atividade Econômica, de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, somos igualmente levados a concordar com as razões expostas pelo Executivo às fls. 20/22, porquanto, mesmo se aprovada, na prática a medida pode se tornar ineficaz, já que a desobediência, por parte das empresas artísticas, ao que nela se determina, não redundará em qualquer multa pecuniária ou sanção, pois o texto legal aprovado não as prevê. Ressalte-se que, normalmente, os espetáculos circenses e teatrais, em horário compatível e destinados precipuamente a crianças menores de 7 anos, já são oferecidos pelas empresas e casas de espetáculo a preços inferiores àqueles cobrados dos adultos. Além disso, muitas vezes essas próprias empresas têm interesse em oferecer determinados espetáculos a preços menores ou nada cobram das crianças, atraindo, por via de consequência, os pais ou os adultos que normalmente as acompanham. O recorte da reportagem (às fls. 4 do processo) cita três exemplos a esse respeito.

Assim sendo, somos favoráveis à manutenção do veto.

Comissão de Atividade Econômica,



Câmara Municipal de

Folha n.º 24 do processo nº 620 de 1993
Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Mamie Jure (contrário)

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

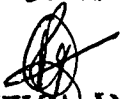
Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, a propositura, se implementada, traria, como salienta o Sr. Prefeito, implicações na receita.

Destarte, pela manutenção do veto é o parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento.

À A. T. M.

Em, 23/09/94

yl 

ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 22 -

do processo nº 01-620 de 19 93 (a).....

S. Almeida

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi
ACEITO na 317 a. Sessão Ordinária de 6/9/95. Arquive-
se.

08/09/95

M
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

11/10/95

195

18:30

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Sr. Prefeito a
manutenção do veto total aposto pelo Executivo
à lei referente à presente propositura.

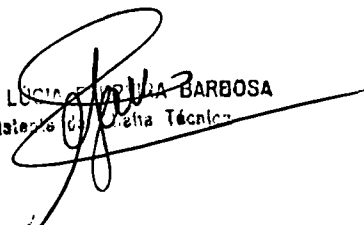
11 / 01 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

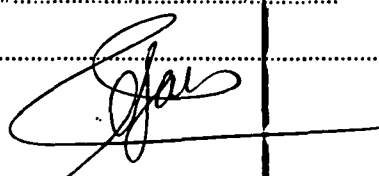
12 / 09 / 95


SORAIA LUCIA FÁRIA BARBOSA
Assistente da Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29.2317

Em 14, 09, 95

(a).....




Câmara Municipal de

Folha n.º	29	do proc.
N.º	620	do 19 93
O.º	funcionário	

[Handwritten signature]

São Paulo, 12 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0502/1995

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 06 de setembro do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto por Vossa Excelência à lei que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses a menores de até 7 anos de idade - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 224/94 de 14.07.94, referente ao Projeto de Lei nº 620/93.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature]
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 30 do proc.
N.º 620 de 19 93
D. E. SÃO PAULO
Funcionário

São Paulo, 12 de setembro

de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 502/95 de 12.09.95, comunicando ao Sr. Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 620/93.

Recebi em:
13-9-95

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

7317

do processo nº..... de 19..... (a)

620

93,

14 09, 95

[Handwritten signature]

À A.T.M.,

Ao Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior encaminhamento para o arquivo.

14 / 09 / 95

no

ANGELA BORDIN ANDREOM
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Gra. Chefe;

Arquivar o presente processo.

21 09 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 31 fls.

Arquivo em 02/10/95

O Func.º *[Handwritten signature]*

REGINA APARECIDA RABRIS
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....